

Regulamento dos Casa Mozambique Real Estate Awards'17

Artigo 1

Objecto

- A) A Casa Mozambique Lda. concebeu e organiza, anualmente, salvo impossibilidade excepcional, um concurso denominado *Καθα Μοζαμβικουε Ρεαλ Στυτατε Λωαρδς* destinado a premiar a qualidade e a inovação imobiliária.
- B) Os “Casa Mozambique *Ρεαλ Στυτατε Λωαρδς*” encontram-se estruturados em sete categorias
- C) Tem como objectivo galardoar e distinguir pessoas, empresas, soluções, entidades e projectos que se destacaram pela sua competência, qualidade e visão sobre o futuro, finalizados em 2015 e 2016.

Artigo 2

Admissão

- 1 – O concurso admitirá a candidatura de todos os empreendimentos ou fases autónomas de empreendimentos situados em território nacional e cuja construção esteja pelo menos a 90% de obra concluída no ano anterior em que se realiza o evento.
- 2 – Serão, para este efeito, consideradas fases autónomas de empreendimentos aquelas que tenham sido, comprovada e/ou reconhecidamente, pré-estabelecidas como tal.

Artigo 3

Categorias e Distinções

- 1 – O concurso distinguirá, para efeitos de apreciação das candidaturas, sete categorias de empreendimentos, consoante a finalidade principal a que se destinam, candidatos a Melhor Empreendimento do Ano:

Categoria 1 – Habitação com mais de 10 fogos/fracções autónomas e máximo de 40;

Categoria 2 - Habitação com mais de 40 fogos/fracções fracções;

Categoria 3 – Escritórios (projecto em toco ou adaptação/reabilitação/remodelação de edifício pré existente ou projecto de interiores para o caso dos novos edifícios), com mais de 500 m2

Categoria 4 – Comércio, Serviços e Logística, (projecto em toco ou adaptação, reabilitação, remodelação de edifício pré existente ou projecto de interiores para o caso dos novos edifícios) com mais de 1.000 m2

Categoria 5 – Turismo e Lazer, *Λοδγε* ou *Γυεστ Ηθυσε* (projeto ou adaptação/reabilitação);

Categoria 6 – Turismo e Lazer, Hotel com 4 ou mais estrelas

Categoria 7 – Infraestrutura Urbana de carácter estruturante no território.

- 2 – O concurso poderá atribuir ainda, cumulativamente ou não, as seguintes distinções:

Prémio **Reabilitação ou Conservação**

Prémio **Arquiteto do Ano**

Prémio **Engenheiro do Ano**

Prémio **Sustentabilidade do Ano** – Promotor

Prémio **Agência Imobiliária do Ano**

Prémio **Empreendimento de Luxo**

- 3 - No caso dos empreendimentos de finalidade mista, deverá ser considerada aquela pela qual se pretende candidatar o empreendimento.

Artigo 4

Natureza dos Prémios

- 1 – A Casa Mozambique promoverá uma cerimónia de proclamação dos vencedores do concurso, com a presença das mais representativas entidades oficiais do sector e cobertura da Comunicação Social.
- 2 – Além de todos os prémios previstos neste Regulamento, a revista poderá instituir e atribuir, em cada edição do concurso, prémios especiais destinados a distinguir empreendimentos que, tendo ou não sido candidatos ao concurso, lhe mereçam, pela sua importância, inovação ou singularidade, uma referência especial.
- 3 – Na cerimónia serão entregues troféus alusivos, a um representante de cada empreendimento ou entidade galardoados.

Artigo 5

Encargos

- 1 - É da exclusiva responsabilidade dos candidatos a organização da sua candidatura aos *Καθα Μοζαμβικουε Ρεαλ Στυτατε Λωαρδς*, designadamente no que concerne aos encargos inerentes à apresentação do material de suporte de análise.

Artigo 6

Candidaturas

1 – As candidaturas dos empreendimentos são apresentadas pelos respectivos promotores, podendo também ser apresentadas pelos seus construtores, projetistas ou mediadores de comercialização, nestes casos com a concordância expressa dos respectivos promotores.

2 – Os empreendimentos, projectos e soluções considerados com qualidade pela Casa Mozambique ou pelo Júri do Concurso, e que não apresentaram candidatura, poderão ser nomeados por este, por unanimidade até duas candidaturas por categoria, após acordo expresso dos respectivos promotores.,

3 – Nenhum empreendimento poderá ser candidato ao “*Μελιθρ Σωρτενηδιωητηθ δθ Αηθ - ραζαωθξαωβιρνε Ρεαλ Σζτατε Αωατδς*” em mais do que uma das suas edições, senão com eventuais novas fases e/ou componentes autónomas.

Artigo 7

Entrega das Candidaturas

1 – As Propostas poderão ser entregues/submetidas online no site www.casamozambique.co.mz, pelos próprios Concorrentes ou seus representantes, sendo enviado recibo de candidatura aceite.

2 - As Propostas serão obrigatoriamente redigidas na língua portuguesa ou, quando, pela própria natureza ou origem, estes documentos estiverem redigidos noutra língua deverão os Candidatos fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do candidato nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respectivos originais.

Artigo 8

Critérios de Avaliação

Os critérios de avaliação nos quais o Júri baseará a sua decisão, tanto nos empreendimentos novos, como na categoria de reabilitação serão ponderados tendo em conta a natureza do prémio, e ainda, as qualidades arquitectónicas, o conteúdo conceptual do projecto e os seus contributos em termos de inovação, funcionalidade urbanística, arquitectónica, estrutural, construtiva e economia energética, a integração urbana e paisagística, relação com a envolvente, as qualidades técnicas e construtivas.

Artigo 9

Divulgação

1 – A Casa Mozambique fará ampla divulgação do presente Regulamento e da respectiva Ficha de Inscrição e Candidatura, a qual, uma vez preenchida, constituirá a formalização da candidatura ao concurso.

Artigo 10

Formalização

1 - A formalização da candidatura far-se-á através da entrega da ficha de candidatura devidamente preenchida, bem como as peças exigidas no formato indicado e entregue até às **16H00 do dia 08 de Maio de 2017**, via online no site casamozambique.co.mz ou nas instalações da Casa Mozambique na Av. 25 de Setembro, 1821 5º piso, Maputo.

Artigo 11

Materiais

1 – O portfólio/candidatura, preferencialmente em pdf, deve conter uma descrição do empreendimento, dimensionamento, localização e enquadramento, além de um conjunto esclarecedor de peças gráficas ilustrativas do mesmo (plantas, cortes, alçados, perspectivas, fotografias). O portfólio deverá ser acompanhado de certificado legal que ateste o fim a que cada projecto se destina.

Peças fundamentais: MEMÓRIA DESCRITIVA DO PROJECTO COM EXPLICAÇÃO DETALHADA, PROJECTO DE ARQUITECTURA, PROJECTO DE ENGENHARIA, IMAGENS 3D E/OU REAIS, IMPLANTAÇÃO, FICHA TÉCNICA DA EQUIPA, FICHA TÉCNICA DA OBRA, LISTAGEM GLOBAL DA EMPREITADA, TABELAS DE COMERCIALIZAÇÃO COM ÁREAS DESCRIMINADA.

2 – O portfólio deve proporcionar uma fácil apreciação do empreendimento com base, essencialmente, nos seguintes critérios fundamentais: originalidade de concepção; qualidades técnicas e arquitectónicas; gestão energética; concepção estrutural; integração paisagística e urbanística; infraestruturas e facilidades de acesso; qualidade dos materiais e acabamentos e a integração dos serviços requeridos pela funcionalidade do empreendimento.

Artigo 12

Júri

1 – A apreciação dos empreendimentos, com base nos portfólios e nos critérios referidos anteriormente será feita por um Júri, composto por especialistas, técnica e profissionalmente representativos do sector, convidados pela Casa Mozambique.

2 – A composição completa deste Júri será tornada pública.

3 – O Júri apreciará todos os empreendimentos a concurso e cada membro exercerá o seu direito de voto nas diferentes categorias.

4 - O Júri delibera em reunião privada, com a presença de dois terços dos seus membros, por maioria simples dos votos dos membros presentes, possuindo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

5 - O resultado deverá ser mantido em segredo até à cerimónia de entrega dos prémios.

6 - Os membros do júri que tenham tido ou tenham ligações directas, pessoais ou empresariais, com qualquer dos projectos em apreciação, deverão declarar o facto ou a sua eventualidade perante os restantes membros e não poderão votar nele.

7 – Será declarado “Melhor Empreendimento do Ano”, em cada uma das categorias, o empreendimento a concurso que obtiver maior votação.

8 - Na sua última sessão de trabalho, de entre os vencedores em cada categoria, o Júri poderá atribuir o **Grande Prémio “Melhor Empreendimento do Ano”**.

9 – O Júri poderá não atribuir todos os prémios previstos se verificar que os empreendimentos a concurso não têm a qualidade desejada para o efeito ou não existe quantidade de empreendimentos igual ou superior a 3.

Artigo 13

Disposições finais

Todas as situações em que o presente Regulamento vier a revelar-se omissivo ou insuficiente, bem como os casos de interpretação das suas normas, serão resolvidas pela Direcção da Casa Mozambique, bem como a legislação em vigor.

